



PREFEITURA DE MARABÁ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Prorrogação e revisão contratual de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

TERCEIRO TERMO ADITIVO:

CONTRATO Nº 209/2015-SEMED/PMM

PROCESSO Nº. 14.211/2015/SEMED/PMM - PP N.º 010/2015-CEL/SEMED/PMM

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo, de locação de veículos leves (com e sem condutor), caminhonete (com e sem condutor), ônibus e micro-ônibus (sem condutor), forma de diária, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

EMPRESA: L.I DE SOUSA SERVIÇOS – ME.

A empresa L.I DE SOUSA SERVIÇOS ME – CNPJ 07.500.271/0001-00, sagrou-se vencedora do PP nº 010/2015-CEL/SEMED/PMM, que gerou o contrato nº 209/2015-SEMED/PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos leves, caminhonete, ônibus e micro-ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Em 08 de maio de 2018, a empresa solicitou junto a essa Secretaria a renovação do contrato, por mais 12 (doze) meses, e a revisão do preço em aproximadamente 16,55% (dezesseis vírgula cinquenta e cinco por cento), correspondente a R\$ 472.977,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais), juntando ao seu pleito cotações de preços de três empresas do ramo e notas fiscais para aferir a vantagem da prorrogação e revisão do contrato.

A Lei 8.666/93 prevê em seu Art. 57, Inciso II a possibilidade de prorrogação contratual de tais serviços:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

O Art. 65, inciso II, alínea “d”, da referida lei, no qual se fundamenta o pleito da empresa, que trata da revisão dos contratos, dispõe o seguinte:

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68502-100
CNPJ: 05.853.163/0001-30 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(...) Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Observado também, o disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, no que tange a autorização da prorrogação do contrato:

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Assim, diante da necessidade e interesse da administração, verificando a vantajosidade e atendidas todas as exigências, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, justificamos a prorrogação do Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM até 28/08/19, e a revisão do valor em, a R\$ 472.977,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais), celebrado com a empresa L.I DE SOUSA SERVIÇOS ME, para que os serviços não sejam interrompidos no ano letivo de 2018 e no que couber para 2019.

Atenciosamente,

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Educação